



Bruxelas, 31 de outubro de 2023
(OR. en)

14502/23

Dossiê interinstitucional:
2022/0132/B(COD)

CODEC 1951
VISA 211
FRONT 331
MIGR 350
COMIX 478

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho, no que diz respeito à digitalização dos procedimentos de visto (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 27 de abril de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 77.º, n.º 2, alínea a), e no artigo 79.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 21 de junho de 2022².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 26 de outubro de 2022³.
4. Em 18 de outubro de 2023, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁴.

¹ 8568/22 + ADD1 a ADD3

² JO C 277 de 19.7.2022, p. 7-9

³ JO C 75 de 28.2.2023, p. 150-153

⁴ 14240/23

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho⁵ que aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE- CONS 45/23.
6. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ O presente regulamento constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.